

Estado de Minas Gerais



#### Contrato nº 03/2014

## Contrato de Prestação de Serviços de Radiodifusão

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.615.459/0001-98, com sede na Rua Monsenhor Joaquim Marciano Oliveira, nº 67, na mesma cidade de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente, Vereador JOSÉ RAIMUNDO MACIEL, brasileiro, casado, residente na Av. Haroldo Russano, nº 850, Município de Pouso Alto, CPF nº 447.128.556-49, aqui designada CONTRATANTE, e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL**, entidade inscrita no CNPJ sob o nº 01.659.059/0001-59, com sede à Rua Barão de Pouso Alto, nº 127, na cidade de Pouso Alto, neste ato representada por sua Presidente, Srª VILMA DE JESUS MANCILHA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 591.031.836-53, portadora do RG nº 4.010.044 (SSP/MG), residente na cidade de Pouso Alto, ora denominada CONTRATADA, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas:

## 1 - DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO:

O presente contrato é embasado nas justificativas contidas na solicitação de serviço que lhe serviu de motivação, sendo formalizado nos termos do art. 24, II, da Lei 8666/93.

#### 2 - DO OBJETO:

- **2.1.** O objeto do presente contrato é a prestação, por parte da contratada à contratante, do serviço de retransmissão via rádio das reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas a serem realizadas pela Câmara Municipal de Pouso Alto.
- **2.2.** A contratada declara que é autorizada pelo Ministério das Comunicações a operar como estação de radiodifusão comunitária, denominada "Rádio Anchieta FM", operando na frequência modulada 104,9 MHz (conf. licença anexa ao presente contrato, com validade até 16/11/2014, através da qual serão feitas as transmissões ora contratadas.

## 3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- **3.1.** O serviço a ser prestado pela contratada, especificado na cláusula 2, será essencialmente a retransmissão via rádio e ao vivo das reuniões públicas da Câmara Municipal de Pouso Alto.
- **3.2.** Caso a transmissão do áudio entre a Câmara e a sede da emissora seja feita através de sinais de radiofrequência, caberá à contratada promover a instalação e operação dos equipamentos necessários para tal transmissão, cabendo-lhe também designar um profissional para comparecer à sede da Câmara nos dias das reuniões, com pelo menos 30 minutos de antecedência, para encarregar-se da instalação e teste dos equipamentos de transmissão, bem como da operação dos mesmos durante a duração da reunião.
- **3.3.** A transmissão das reuniões será feita até o seu encerramento, independente do tempo de duração.
- **3.4.** Todos os materiais e serviços acessórios que forem necessários para a realização do objeto contratado serão custeados ou prestados pela contratante, ressalvado o disposto na cláusula 3.2.



Estado de Minas Gerais

- **3.5.** A contratada compromete-se também, sem custo adicional, a divulgar chamadas, durante o restante de sua programação, anunciando as datas e horários de transmissão das reuniões da Câmara, assim como avisos de interesse do Poder Legislativo.
- **3.6.** A contratada poderá, por sua iniciativa, retransmitir as gravações das reuniões em outros dias e horários, sem custo adicional para a contratante, mas desde que autorizada pelo Presidente da Câmara.
- **3.7.** Nas chamadas referidas na cláusula 3.5, bem como na retransmissão das reuniões, no caso da cláusula 3.6, a contratada não poderá de nenhuma forma dar destaque especial a nenhum vereador, nem promover divulgação que possa ser interpretada como promoção pessoal dos vereadores ou de qualquer outra pessoa.

### 4 – DA VIGÊNCIA:

Este contrato terá vigência pelo prazo de 10,5 meses (dez meses e meio), vigorando no período de 02 de janeiro a 15 de novembro de 2014.

## 5 – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- **5.1.** Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada a importância de **R\$ 6.825,00** (seis mil, oitocentos e vinte e cinco reais), dividida em 11 (onze) parcelas, sendo:
  - a) 10 parcelas no valor de **R\$ 650,00** (seiscentos e cinquenta reais) cada uma, a serem pagas até o último dia de cada mês, no período de janeiro a outubro de 2014; e
  - b) 1 (uma) parcela no valor de **R\$ 325,00** (trezentos e vinte e cinco reais), a ser paga até o dia 20 de novembro de 2014.
- **5.2.** Os pagamentos das parcelas indicadas no item anterior serão feitos mediante a apresentação da nota fiscal ou recibo relativo aos serviços prestados.
- **5.3.** Se ocorrer atraso superior a 90 dias no pagamento de qualquer parcela, fica a contratada autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, devidamente corrigidos, nos termos do art. 78, XV, da Lei 8.666/93.
- **5.4.** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Pouso Alto:
  - 01 Câmara Municipal
  - 01.01.00.01.122.0002.2002 Manutenção do Gabinete e da Secretaria da Câmara 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

## 6 - DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO:

- **6.1.** O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará a rescisão do ajuste, e a aplicação da cláusula 7.1.
- **6.2.** Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.
- **6.3.** O presente instrumento poderá ser rescindido por ambas as partes, a qualquer tempo, sem qualquer multa, mediante simples notificação por escrito de uma parte à outra, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ou de forma amigável, dispensada tal antecedência.

<sup>2</sup> 



Estado de Minas Gerais

**6.4.** O presente contrato poderá ser alterado ou prorrogado, nos termos dos artigos 65 e 57 da Lei 8.666/93, se houver necessidade ou conveniência para ambas as partes, sempre na forma de termos aditivos.

#### 7 - DAS PENALIDADES:

- **7.1.** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, e ao pagamento da importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, a título de indenização, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- **7.2.** A contratante descontará do pagamento da contratada as importâncias correspondentes aos danos pela mesma causados a terceiros, por dolo ou culpa, no exercício do serviço de que trata este contrato.

#### 8 - DO FORO:

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução do presente contrato, em atendimento ao §  $2^{\circ}$  do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de São Lourenço-MG.

## 9 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **9.1.** É de exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93.
- **9.2.** O presente contrato não importa em exclusividade para a realização de divulgação pela Câmara, podendo esta, a critério de seu Presidente, contratar outros veículos quando julgar necessário.
- **9.3.** Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em três vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Pouso Alto-MG, 02 de janeiro de 2014.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Ver. José Raimundo Maciel - Presidente

#### ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL

Vilma de Jesus Mancilha - Presidente

#### Testemunhas:

3



Estado de Minas Gerais

8	<b>₩</b>	

<sup>4</sup>